

Fortaleza (CE), 03 de fevereiro de 2020

SENHORA MIKAELE VASCONCELOS MENDES
PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2020 SESEP
PROCESSO N° P104185/2020
BANCO DO BRASIL 801728

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos-SESEP, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

A Empresa **MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Santos Dumont, nº1740 Sls 412/414, Aldeota, Fortaleza, Ceará, Cep nº 60150-161 – CNPJ - 06.806.814/0001-02, vem com devido respeito e acatamento por intermédio de seu Representante Legal no final assinado, promover com fulcro no art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e item 15 subitem 15.2 do Edital supra, a sua **IMPUGNAÇÃO**, mediante às razões a seguir:

FATOS

As planilhas são informações que buscam tornar ainda mais objetiva a avaliação das propostas apresentadas, ante a uma provável inexequibilidade, comumente exigidas em certames cuja existência de mão de obra especializada seja basilar, podendo incluir o fornecimento ou não de materiais e utilização de equipamentos.

Nas contratações que visam limpeza e conservação, por exemplo, é comum observarmos convênios coletivos de trabalho contemplando cláusula com os valores fixos de pagamentos relacionados ao vale transporte, vale alimentação e plano de saúde.

Neste diapasão, competirá apenas à Administração verificar se a cotação observa os direitos dos trabalhadores, bem como se há exequibilidade ou não da proposta e se esta está de acordo com os parâmetros exigidos, não esquecendo de observar os valores cotados, sendo de inteira responsabilidade da empresa observar os percentuais legais que compõem tais encargos na formulação de sua proposta, e se a mesma segue todos os valores expostos na convenção coletiva do trabalho atual.

Desta forma, sendo a planilha orçamentária a planilha final, cujo valor deva ser compatível com o ofertado, e as demais planilhas e dados, subsidiárias, que com esta formam conjunto, não se observa óbice algum ser permissivo sua retificação quanto ao preenchimento.



MULTISERV

SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA

REC
184
DE SERV
20

havendo assim a compensação, contudo, restando preservados os direitos dos trabalhadores, tal como ocorre nas terceirizações com dedicação exclusiva de mão de obra.

Por exemplo, uma alteração realizada na Planilha de Custos Unitários que enseje na redução dos valores nos custos dos vales transporte e alimentação e plano de saúde que compõem cada item, deverá a empresa arcar com tal preço.

A convenção coletiva de trabalho inscrita sob nº CE001016/2019, apresentada no certame em questão, não representa as empresas de ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e sim com o SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO CEARÁ portanto os moldes para apreciar os proventos e descontos de cada funcionário fica comprometido uma vez que a empresa fará seus deveres conforme sua convenção e os funcionários por outra causando futuros confrontamentos legais e danosos a empresa arrematante.

Seguindo temos outro fato controverso nas funções onde o cálculo do plano de saúde se apresenta fora do valor padrão aceito pela convenção coletiva do trabalho a qual se deve ser extraída suas informações corretas, exceto as funções de Coordenador e Frentista.

Por fim adicionamos à vista ao Adicional Noturno do cargo de Motorista de ônibus (NOTURNO) que tem o adicional em seu salário de 21%. O valor apresentado na planilha não corresponde com o percentual correto.

Ora, o edital deve estar claro quanto a seus preceitos, fazendo previsão a exigências claras e não contraditórias, principalmente quando se trata de previsões financeiras que trazem consigo comprometimento e respeito as normas trabalhistas e convenções coletivas vigentes.

Nesta senda, requer-se seja reestruturado qual o real valor em planilha para cada item mencionado.

Tal omissão constitui direta violação aos artigos 7º, §2º, inciso II e artigo 40, §2º, inciso II, todos da lei 8666/1993, aplicáveis por força do artigo 9º da lei federal nº 10520/2002.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - (...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Art. 40. (...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

20



MULTISERV
SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA



I - (...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei no 8.883, de 1994).

Pela previsão dos referidos artigos, portanto, toda Licitacao, inclusive de serviços, necessariamente possui como pressuposto de validade a existência de um orçamento estimado em planilha aberta de composição de custos unitários.

Tal planilha detalhada é essencial para que, no curso do certame, seja possível verificar eventual adequação dos preços propostos aos valores de mercado, inclusive em relação a todos os componentes que repercutem na formação do preço final.

Este juízo quanto aos preços ofertados (se são exequíveis ou estão dentro dos padrões de mercado) depende diretamente da informação contida na estimativa de custos, sendo essencial para a análise a ser realizada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

A falta desta estimativa detalhada de custos inviabiliza a avaliação quanto à compatibilidade dos preços ofertados (avaliação esta a ser realizada na sessão pública do pregão). Tal circunstância macula o julgamento a ser realizado e, consequentemente, todo o procedimento realizado.

Deste modo, uma planilha detalhada de composição dos preços ofertados é primordial para que a contratação possa ser efetivada corretamente, pela mesma lógica contida no artigo 40., §2º, inciso II da lei 8666/1993 citado acima, não bastando as planilhas contidas no edital.

DO PEDIDO IMPUGNATÓRIO

Neste caso, a empresa MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA, objetivando corrigir o edital, fundamentada nos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. REQUER que seja aceita a impugnação apresentada, requer ainda que a Vossa Senhoria que se digne rever o edital ora impugnado, determinando-se a suspensão do processo licitatório até que outro ato convocatório seja publicado sem as ilegalidades demonstradas na presente impugnação, com a aplicação das devidas correções informadas na presente peça a fim de torná-lo claro e coeso para que possamos gerar valores condizentes com a realidade deste pregão.

Atenciosamente,

Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.


MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA
ALISON HERCULANO
FATURAMENTO

20



MULTISERV
SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA.

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: MULTISERV SERVIÇOS EXECUTIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Fortaleza-CE, na Av. Santos Dumont - 1740, SI 412 - Ed. Rocha Aguilar, Aldeota, inscrita no CNPJ sob o nº 06.806.814/0001-02, neste ato representada por seu sócio administrador LEOVIGILDO COSTA BARRETO inscrito no CPF sob o nº 316.211.552-34 e cédula de identidade nº 2006002155761-SSPDC-CE.

OUTORGADO: AUSON HERCULANO FERREIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, na Vila Áurea - 84, Carlito Pamplona, portador da cédula de identidade nº 2004010088389 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 083.674.493-50.

PODERES: A quem estabelece **AMPLOS PODERES por tempo indeterminado**, para participar em todo Território Nacional, no Comércio, Indústria, Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Junta Comercial, Receita Federal podendo assinar atas, declarações, propostas, solicitar cadastro, acompanhar processos, juntar e encaminhar documentos, participar de Licitações, Concorrências Públicas, Carta Convite, Tomada de Preços, Pregões, em todas as suas fases, inclusive, impugnações, pedido de esclarecimentos e ofertar lances verbais e eletrônicos.

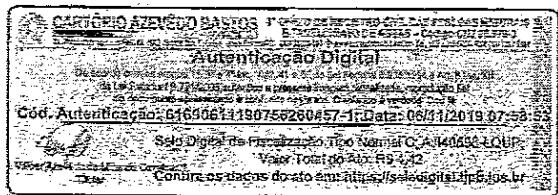
I - NESTE RECÔMENDADO PELA TCE/CE, NA PORTARIA N° 1.000/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, FAZ REVELO,

II - AO CONSULTOR NO SIE DO TCE O SIE LA AUTENTICAÇÃO
TIPO DA CONFIRMANTE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO.
APLICADO NESTE DOCUMENTO, O USUÁRIO DEVERÁ SELECIONAR
APLICADO NESTE DOCUMENTO N° (AUTOMATICO) PUBLICADA NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA DE ORIGEM DA TCE, ASSINANDO ASSIM A
VALIDADE DA JUSTIÇA DE SUSCRITIVEL.

Fortaleza, 22 de Agosto de 2019.

LEOVIGILDO COSTA BARRETO
Sócio Administrador - CRA: 7280
CPF: 316.211.552-34

Recômendado pelo SEMPRE HANNA COSTA
Assinatura digitalizada
Data: 22/08/2019
Por: Leovigildo Costa Barreto
Assinante: Leovigildo Costa Barreto
CPF: 316.211.552-34
Data de emissão: 22/08/2019
Validade: 22/08/2020
Local: Fortaleza, Ceará, Brasil
Endereço: Rua das Flores, 110, Centro, Ceará, Brasil
Nome: Leovigildo Costa Barreto
Sexo: Masculino
Nascimento: 01/01/1986
Naturalidade: Rio Grande do Sul
Profissão: Advogado
E-mail: leovigilcostabarreto@gmail.com.br
Tel: (85) 99999-9999
CNPJ: 06.806.814/0001-02



412 e 414 - Aldeota - CEP: 60160-161, Fortaleza - CE
188 - e-mail: multiserv@multiservbr.com.br
CNPJ: 06.806.814/0001-02

SELLO DE LICITAÇÃO
MUNICIPAL DE SERRA DA MATA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váller Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo da Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **MULTISERV SERVICOS EXECUTIVOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **MULTISERV SERVICOS EXECUTIVOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 08/11/2018 08:08:03 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MULTISERV SERVICOS EXECUTIVOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autenlita@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autodigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1387871

A consulta desejada Declaração estará disponível em nosso site até 06/11/2020 07:59:23 (hora local).

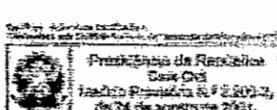
¹Código de Autenticação Digital: 61690611190756280457-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ nº 003/2014.

O referido é verdade, deu fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94fd57f2d59fe66bc05bd5bd120588b8aa4453218aa843ccce09fd68dd7022081975a928258d19509a2adafb1b5d684e6c15a2d063367ba012a9c3096066070ce327a43f4f3c84ea5a



29